
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 864, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Concede, sub judice, pensão alimentícia em favor de GIZELLI CRISTINA BRABO DA SILVA, GRAZIELLA CRISTINE BRABO DA SILVA e GABRIELLA CAROLINE BRABO DA SILVA, viúva e filhas, de CHARLES MATHIAS DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a decisão liminar prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0806013-36.2019.8.14.0006, que determina ao Estado pagamento de pensão alimentícia mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente em favor de GIZELLI CRISTINA BRABO DA SILVA, GRAZIELLA CRISTINE BRABO DA SILVA e GABRIELLA CAROLINE BRABO DA SILVA, baseada na responsabilidade civil objetiva do Estado, em decorrência da morte de CHARLES MATHIAS DA SILVA;

Considerando o Ofício nº 220/2019-PGAC-PGE, de 30 de agosto de 2019, para o cumprimento da decisão judicial;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2019/414763,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, sub judice, pensão alimentícia mensal, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente em favor de GIZELLI CRISTINA BRABO DA SILVA e 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente rateado entre GRAZIELLA CRISTINE BRABO DA SILVA e GABRIELLA CAROLINE BRABO DA SILVA, viúva e filhas, de CHARLES MATHIAS DA SILVA, em decorrência de seu óbito no dia 30 de dezembro de 2018, durante acidente envolvendo viatura policial.

Art. 2º A pensão alimentícia a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá ser paga às beneficiárias com vencimento no dia cinco de cada mês.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de julho de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.355, DE 24/09/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

